



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JUSCIMEIRA

LEI Nº 394/97
DE: 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Artigo 2º -Os Créditos a serem abertos servirão para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

1909 SECRETARIA MUN.DE INFRA ESTRUTURAS

-Elaboração Plant.Projetos Técnicos

19091607021202731300000

Valor - R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

-Coordenação Manut.Serv.Administrativos

19091607021202641100000

Valor - R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JUSCIMEIRA

Cont. Lei 394/97 Folha 02

Artigo 3º-0 crédito autorizado por esta Lei e na forma solicitada, deverá ser aplicado única e exclusivamente no Assentamento Geraldo Pereira de Andrade, em serviços topográficos, construção e reforma de pontes, devendo o Executivo Municipal reformular o Projeto ou Atividade correspondente à dotação a ser suplementada, remetendo cópia ao Legislativo.

Artigo 4º- Para cobertura do crédito acima citado, serão utilizados recursos de cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

1707-SECRETARIA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

17070841185300941100000

Valor - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

1909-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

19091607021202631110200

Valor - R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

2222-INSTITUTO SEGURIDADE SERV.PUB.MUNICIPAIS

22221582492202931110100

Valor - R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)

22221582492202931110200

Valor - R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)



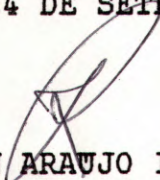
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JUSCIMEIRA

Cont. Lei 394/97 Folha 03

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE SETEMBRO DE 1997.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal